



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 400

Data 26/02/19

Ofício nº 23/2019

Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2019.

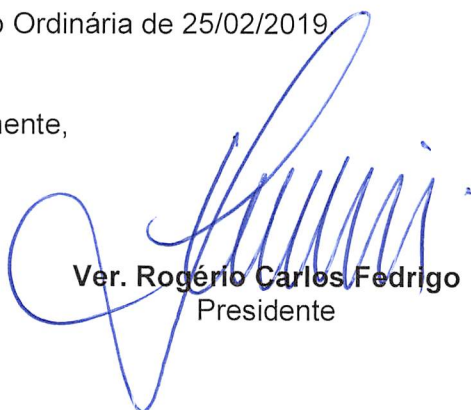
A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 7/2019.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 7/2019** que
“DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE
2019”, aprovado na Sessão Ordinária de 25/02/2019

Respeitosamente,


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica J

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2019.

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo relativo ao exercício de 2019 será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de maio.

II – Em cota única: sem acréscimos e com desconto especial de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de junho.

III – Em pagamento parcelado: efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas seguintes datas:

- a) 10 de julho;
- b) 10 de agosto;
- c) 10 de setembro;
- d) 10 de outubro;
- e) 10 de novembro;
- f) 10 de dezembro.

§ 1º Na hipótese de pagamento parcelado, o contribuinte não fará jus ao desconto previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º As parcelas não quitadas nas datas previstas nesses incisos sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 2º A Taxa de Coleta de Lixo em todas as zonas fiscais de imóveis não edificadas será de R\$ 163,99 (cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de fevereiro de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício